



Tribunal da Relação de Évora
Secção Social

Sumário

- Categoria profissional
- Progressão na carreira
- Sector empresarial do Estado
- Proibição das valorizações remuneratórias

1. Para a progressão na carreira importa considerar as funções efetivamente desempenhadas, sendo irrelevante a categoria profissional atribuída pela entidade patronal ao trabalhador em desconformidade com o estabelecido no Acordo de Empresa.
2. A proibição das valorizações remuneratórias impostas às empresas que integram o sector público empresarial, por força das sucessivas leis do Orçamento do Estado vigentes nos anos de 2011 a 2015, não são de considerar quando a situação que foi objeto de apreciação judicial é anterior à entrada em vigor das referidas leis.

Data: 23/06/2016

Processo n°. 2260/15.3T8STB-E1 (Apelação)

Joaquim António Chambel Mourisco (Relator)

José António Santos Feteira

Moisés Pereira da Silva